



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 24 de maio de 2007 - Nº 97

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-050/2006-JB

Portaria GSE/ADM Nº 0236/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciada: ROSA MARIA MACHADO SANTANA, Professora - Matrícula nº 079592-5.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 236/2006 de 11 de agosto de 2006, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 157 de 21 de agosto de 2006, objetivando apurar a conduta funcional irregular atribuída à servidora ROSA MARIA MACHADO SANTANA, Professora - Matrícula funcional 079592-5, relacionada ao ABANDONO DE CARGO, conforme os períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os seguintes atos de instrução processual:

- Juntada do Ofício GSEE nº 25/2005(fl.10);
- Juntada dos documentos para comprovação do abandono de cargo (fls 11/17);
- Indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e prazo para defesa (fls.21 e 22);
- Citação da Indiciada(fl.23 e 23v)
- Citação por Edital (fls 26 e 27);
- Termo de Revelia (fl 31);
- Nomeação do Defensor Dativo (fl 32);
- Defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls 36/37);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 39/44), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, CONCLUIU que a servidora ROSA MARIA MACHADO SANTANA, Professora - Matrícula funcional nº 079592-5, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no interstício compreendido entre os meses de junho e outubro de 2005, tendo se configurado o ABANDONO DE CARGO previsto no art.159 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, OPINOU pela aplicação da pena de DEMISSÃO, prevista no art.153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 39/44), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada ROSA MARIA MACHADO SANTANA, Professora, matrícula funcional nº 079592-5, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-050/2006 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 236/2006, de 11 de agosto de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora ROSA MARIA MACHADO SANTANA, Professora, Matrícula nº 079592-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de maio de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO